



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

**Unidade Requisitante:** Hospital Municipal Santa Clara/Secretaria Municipal de Saúde.

**Objeto:** Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de equipamento médico-hospitalar do tipo Autoclave Hospitalar a Vapor com Sistema de Vácuo (capacidade mínima de 200 litros), devidamente instalada e testada, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Hospital Municipal Santa Clara, cujos recursos são decorrentes da Emenda Parlamentar Estadual nº 202300010001961 e da compatibilidade orçamentária na LDO/2026, LOA/2026 e PPA/2026-2029.

**Dotação Orçamentária:** A despesa com a contratação correrá à conta da seguinte rubrica:

- **Dotação:** 22.18.10.302.2210.1.040.4.4.90.52
- **Ficha:** 465
- **Fonte de Recursos:** 1.37.000 (Emenda)
- **Fonte:** 1.02.000 (Contrapartida)

**Exigência Legal:** Artigo 18, caput e parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Regulamentação:** Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

### **Justificativa e obrigatoriedade do ETP**

- **Fundamentação Legal:** A elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar cumpre o disposto no Art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo documento obrigatório para planejar a contratação e demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida.
- **Inaplicabilidade de Exceções:** Registra-se que o objeto desta contratação — aquisição de equipamento de capital do tipo Autoclave Hospitalar — não se enquadra nas hipóteses de dispensa ou facultatividade de ETP previstas no Art. 75 e Art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021, tampouco se trata de serviço contínuo, tornando



indispensável o presente planejamento.

- **Justificativa da Solução:** A escolha por este equipamento fundamenta-se na necessidade de garantir a segurança biológica do Hospital Municipal Santa Clara, assegurando que o processo de esterilização atenda rigorosamente às normas ABNT NBR 11816, ISO 17665 e NR-13, otimizando a aplicação do recurso público recebido via Emenda Parlamentar.

**Objeto da pretendida contratação:** Formação de registro de preços para aquisição de equipamento Autoclave hospitalar para atender a demanda do Hospital Municipal Santa Clara/ Secretaria Municipal de Saúde.

**Espécie/Modalidade de licitação:** Pregão Presencial SRP.

## 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do Processo: 3028/2026. NLLC-14.133/2021, Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade a aquisição e instalação de equipamento médico-hospitalar do tipo Autoclave Hospitalar a Vapor com Sistema de Vácuo (capacidade mínima de 200 litros) para atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Hospital Municipal Santa Clara, considerando a necessidade de garantir a continuidade, a eficiência e a segurança biológica dos serviços públicos de saúde prestados à população. Atualmente, a estrutura e os equipamentos da Central de Material e Esterilização (CME) encontram-se em avançado estado de desgaste e defasagem tecnológica, em decorrência do uso contínuo e excessivo para a esterilização de instrumentais cirúrgicos e materiais de assistência à saúde utilizados diariamente na unidade hospitalar.

Tal situação tem ocasionado riscos potenciais de interrupção nos fluxos de atendimento cirúrgico e ambulatorial, elevados custos com manutenções corretivas em equipamentos antigos, além de exigir um monitoramento extremo para mitigar riscos à segurança dos pacientes e servidores. A substituição e o reforço dessa infraestrutura com uma



autoclave moderna de alto rendimento mostram-se, portanto, imprescindíveis para assegurar a conformidade com as normas sanitárias vigentes, reduzir gastos com manutenção e evitar a descontinuidade de procedimentos cirúrgicos e assistenciais essenciais.

Destaca-se que a aquisição do referido equipamento será viabilizada por meio de recursos provenientes de Emenda Parlamentar Estadual nº 202300010001961, com a complementação de pequena contrapartida financeira por parte do Município (Fonte 1.02.000), demonstrando o compromisso da Administração com a correta aplicação dos recursos públicos e a melhoria da infraestrutura de saúde. Assim, a contratação revela-se altamente necessária e oportuna, visando fortalecer a capacidade operacional do Hospital Municipal Santa Clara e promover um atendimento de saúde mais digno, seguro e eficiente à população.

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação deve atender ao interesse público da forma mais vantajosa, o que exige o estabelecimento de requisitos técnicos mínimos para o equipamento. Esses requisitos não podem ser arbitrários: precisam ser definidos de modo objetivo — como a exigência de portas deslizantes verticais, sistema de vácuo pulsante por CLP e conformidade estrita com as normas ABNT NBR 11816, ISO 17665 e NR-13 —, garantindo igualdade de condições entre os licitantes e assegurando que a autoclave adquirida realmente cumpra sua função essencial de biossegurança e melhoria no atendimento à saúde da população.

Sob a ótica jurídica, essa especificação técnica padronizada concretiza o princípio da isonomia nas contratações públicas e protege a Administração Municipal de futuras discussões sobre vícios, direcionamentos ou favorecimentos indesejados.

### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

Nesse caso, adotamos a seguinte opção:

(X) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas através de orçamentos levantados junto a licitantes do ramo do referido objeto, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da saúde;



- ( ) Ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
- ( ) Em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
- ( ) Ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A solução proposta consiste na aquisição e instalação de equipamento médico-hospitalar do tipo Autoclave Hospitalar a Vapor com Sistema de Vácuo (com capacidade mínima de 200 litros), novo e sem uso anterior, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Hospital Municipal Santa Clara. A opção pela aquisição de um equipamento novo visa assegurar máxima confiabilidade, segurança biológica, eficiência operacional e eliminação de custos com manutenções corretivas emergenciais, considerando o elevado desgaste e a defasagem tecnológica do maquinário atualmente em uso na Central de Material e Esterilização (CME).

A implementação dessa solução permitirá a modernização do parque tecnológico do hospital, garantindo maior disponibilidade e agilidade no processamento de materiais, eliminação de riscos de contaminação e melhoria na continuidade das cirurgias e atendimentos prestados à população. Além disso, a nova autoclave atenderá rigorosamente às exigências legais e normativas vigentes (ABNT NBR 11816, ISO 17665 e NR-13), oferecendo total segurança operacional aos servidores e eficácia no controle de infecções hospitalares.

A aquisição será viabilizada por meio de recursos oriundos de Emenda Parlamentar Estadual nº 202300010001961, complementados por pequena contrapartida financeira do Município (Fonte 1.02.000), assegurando equilíbrio orçamentário e adequada aplicação dos recursos públicos. A contratação incluirá, obrigatoriamente, a entrega,



montagem, instalação, testes de validação técnica e treinamento da equipe local por conta da empresa fornecedora, além de garantia técnica mínima com cobertura de assistência técnica autorizada. Dessa forma, a solução apresentada mostra-se adequada, eficiente e economicamente vantajosa, atendendo de forma integral à necessidade identificada.

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

## **6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:**

O quantitativo a ser contratado está disposto no presente termo de referência, não necessitando de documentações de suporte e nem tampouco memórias de cálculo, por se tratar de orçamentação de valores com base em preços referenciais.

## **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

Estimamos o valor da contratação em R\$ **190.115,50 (Cento noventa mil cento e quinze reais e cinquenta centavos)**.

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

## **8. JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

A solução proposta não comporta parcelamento, uma vez que o objeto consiste na aquisição de um único equipamento de autoclave hospitalar, bem indivisível em sua natureza, cuja funcionalidade operacional e garantia de biossegurança dependem de sua entrega completa, instalação integral e perfeito estado de funcionamento. O parcelamento da contratação não se mostra técnica nem economicamente viável, pois não traria ganhos de competitividade, tampouco benefícios logísticos ou operacionais à Administração Pública.

Ademais, a aquisição de forma integral assegura maior eficiência no processo de



contratação, simplificação da gestão contratual e atendimento imediato à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, evitando atrasos na implantação do sistema de esterilização e riscos à continuidade das atividades cirúrgicas e dos demais serviços essenciais do Hospital Municipal Santa Clara. Assim, o não parcelamento da solução revela-se a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração, em estrita consonância com os princípios da eficiência, economicidade, segurança do paciente e interesse público.

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução (Artigo 18, § 1º, inciso VIII, combinado com o Artigo 47, II, ambos da Lei Federal nº 14.133/21).

## **9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

No presente caso, podem ocorrer futuras contratações correlatas e/ou interdependentes voltadas à modernização do parque tecnológico hospitalar ou à aquisição de insumos específicos para o funcionamento do equipamento (como sistemas de tratamento de água, indicadores biológicos e seladoras). Caso restem itens remanescentes, fracassados ou desertos no presente certame, estes poderão ser relicitados, buscando-se sempre a obtenção de economias e ganhos em escala para o Município. Adicionalmente, a partir da consolidação do uso deste equipamento no Hospital Municipal Santa Clara, poderão ser identificadas posteriores ações complementares — como contratos de manutenção preventiva e calibração periódica —, as quais serão sopesadas e planejadas em futuras contratações do setor de saúde.

## **10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:**

A presente contratação não consta prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), tendo em vista que a necessidade de aquisição da autoclave hospitalar decorre de fato superveniente, relacionado à liberação e disponibilização de recursos provenientes da Emenda Parlamentar Estadual nº 202300010001961, recurso este não existente à época da elaboração e consolidação do referido plano. Ressalta-se que a contratação atende a uma demanda essencial de biossegurança do Hospital Municipal Santa Clara e, por se tratar de ingresso extraordinário de receita vinculada, o PCA será devidamente atualizado e formalizado para fazer constar este item, conforme a legislação vigente, garantindo a total regularidade e a transparência do processo licitatório.



## 11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a presente contratação, pretende-se alcançar a melhoria da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da disponibilização de equipamento médico-hospitalar do tipo Autoclave Hospitalar a Vapor com Sistema de Vácuo (200 litros ou superior), adequado e seguro para o atendimento das demandas da Central de Material e Esterilização (CME) do Hospital Municipal Santa Clara. Espera-se reduzir significativamente os riscos de interrupção nos fluxos cirúrgicos, os custos elevados com manutenção corretiva de maquinários obsoletos e o tempo de processamento dos materiais, garantindo maior regularidade e eficiência na prestação dos serviços de saúde.

Além disso, a contratação visa proporcionar níveis ótimos de segurança biológica, controle de infecção hospitalar e confiabilidade aos pacientes e servidores, bem como otimizar a aplicação dos recursos públicos, considerando a redução de despesas futuras com reparos e o ganho em escala operacional. O equipamento moderno também contribuirá para o desenvolvimento sustentável através do uso eficiente de energia elétrica e sistemas que minimizam o desperdício de água no processo de vácuo. Como resultado final, espera-se o fortalecimento da política pública de saúde municipal, com atendimento hospitalar mais ágil, seguro, contínuo e de maior qualidade à população.

### **Fundamentação:**

- Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável (Art. 7º, inciso X da IN SEGES/ME nº 40/2020).

## 12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

Previamente à contratação, a Administração deverá adotar as seguintes providências: verificar a disponibilidade orçamentária e financeira, incluindo a formalização da contrapartida municipal; elaborar o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, com definição clara das especificações técnicas da autoclave hospitalar de 200 litros ou superior; avaliar a infraestrutura física, elétrica e hidráulica do Hospital Municipal Santa Clara para garantir a compatibilidade com a rede de 220V local; realizar ampla pesquisa de preços para



estimativa do valor de mercado; definir a modalidade licitatória e o critério de julgamento mais adequados; assegurar a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis (ABNT, ISO e NR-13); e providenciar a autorização da autoridade competente para o início do processo licitatório, garantindo a regularidade, a transparência e a eficiência da contratação.

### **13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

A aquisição e operação da autoclave hospitalar de 200 litros ou superior poderá gerar impactos ambientais controláveis, relacionados principalmente ao consumo de energia elétrica, descarte de água residual do processo de vácuo e destinação de insumos e peças substituídas durante manutenções. Por se tratar de um equipamento novo e de alta tecnologia, este apresenta maior eficiência energética e menor consumo de recursos se comparado ao maquinário obsoleto atualmente em uso, alinhando-se às políticas vigentes de sustentabilidade.

Destaca-se que a substituição do equipamento antigo reduz o desperdício de água e energia gerado por falhas ou ciclos repetidos. Como medida mitigadora, o processo de esterilização a vapor não utiliza produtos químicos poluentes em seu ciclo principal, o que preserva a rede de esgoto local. Adicionalmente, as empresas licitantes deverão comprovar que o maquinário atende a requisitos modernos de baixo consumo de recursos, e a destinação final de peças e componentes substituídos em manutenções futuras seguirá a legislação de logística reversa e descarte de resíduos de serviços de saúde. Assim, os impactos ambientais são considerados reduzidos e mitigados pela tecnologia aplicada.

#### **Fundamentação:**

- Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento (Art. 7º, inciso XII da IN SEGES/ME nº 40/2020).

### **14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:**



Esta unidade administrativa requisitante declara viável a presente contratação, porquanto restou comprovado o atendimento da necessidade e do interesse público na solução pretendida.

  
\_\_\_\_\_  
**JORGE DE LIMA ALVES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE